

Câmara Municipal de Jequié
RECEBIDO
EM. 13/10/2022
Horário 10:15
Assinatura

Parecer

Trata-se de solicitação de parecer da Diretoria da APLB Sindicato-Delegacia do Sol e do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de Jequié e Região acerca do Projeto de Lei n. 11 e n. 12/2022 que modifica as regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Jequié.

Destarte, torna-se de início importante consignar que a partir da Emenda Constitucional n. 103/2019 criaram-se regras que se tornaram obrigatórias apenas para a União, ao tempo em que, estabeleciam, enquanto norma geral, uma faculdade para os Estados e os Municípios poderem aderirem ou não aos seus ditames.

Nesse sentido, inclusive, encontra-se em tramitação uma PEC que versa especificamente sobre a reforma da previdência própria dos servidores públicos dos estados e municípios.

Entrementes, ao contrário do modelo até então existente, que estabelecia regras uníssonas quanto ao regime próprio de aposentadoria, a partir da EC n. 103/2019 constituiu-se um modelo obrigatório no âmbito federal e facultativo nos Estados e Municípios, sendo que em relação a estes, apenas algumas matérias previstas na Emenda foram estabelecidas como de caráter impositivo para todas as entidades federativas.

Nesse passo, o Estado da Bahia também realizou, em sequência, a sua reforma previdenciária por meio da Emenda Constitucional n. 26/2020 e

27/2021, tendo seguido em algumas questões o modelo federal e em outras questões instituído um modelo próprio de previdência.

Dessa forma, a semelhança do que ocorreu no âmbito federal e estadual, o Município de Jequié apresenta dois projetos de alteração das regras concernentes ao regime de previdência dos seus servidores.

Entrementes, registre-se, inicialmente, que a apresentação destes projetos se deu de forma facultativa pelo Município, tendo em vista que a regra impositiva de aumento da alíquota previdenciária estabelecida pela EC n. 103/2019, já havia sido implementada pelo Município.

Dessa forma, tendo em vista a importância da matéria para todo o conjunto de servidores públicos municipais de Jequié, bem como, os impactos decorrentes desta reforma para as situações futuras, e ainda, para o próprio IPREJ e para o Município, compreende-se que se trata de uma situação que deveria ser amplamente discutida não apenas com os sindicatos e com o conjunto dos servidores, mas também como toda a sociedade.

Assim, a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié, como casa do povo, deverá mais uma vez desempenhar um papel de relevância quanto a este assunto, de maneira a fomentar os debates e criar as comissões temáticas necessárias para discutir tão importante assunto.

Outrossim, como a reforma previdenciária que pretende ser realizada busca equacionar um suposto déficit atuarial do Instituto de Previdência, torna-se fundamental identificar a extensão deste suposto déficit, bem como, as razões que levaram a sua existência. Dessa maneira, entende-se que a Câmara de Vereadores do Município de Jequié deve suspender a discussão

destes projetos e requerer que a Prefeitura Municipal de Jequié e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié possa contratar uma empresa especializada para fazer uma auditoria em todas as receitas e gastos do Instituto de Previdência, sendo assegurado a participação dos Sindicatos neste processo de fiscalização, para que se possa identificar as razões deste suposto desequilíbrio econômico.

Com efeito, entende-se que apenas conhecendo a real situação financeira do Instituto, bem como, as razões que levaram a esta situação, é que se pode levar a frente um projeto tão relevante como é o da reforma da previdência.

Ademais, uma vez que a pretensa reforma previdenciária enseja mudança de requisitos para a concessão da aposentadoria, bem como, das alíquotas de contribuição, para que este projeto possa ser analisado é imprescindível se ter o balanço atuarial do Instituto e toda a projeção econômica financeira da situação atual e dos impactos decorrentes da reforma pretendida.

Assim, data máxima vênua, não se pode conceber que estes projetos de reforma possam ser levados adiante, sem que estes estudos sejam realizados.

Em consonância com o exposto, a APLB Sindicato-Delegacia do Sol e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de Jequié e Região se manifestam no sentido de que possam ser suprimidas estas questões de natureza preliminar antes de que se possa avançar no mérito destes projetos.

Para alicerçar estas discussões futuras que serão realizadas pelas Comissões Temáticas a serem constituídas, a APLB Sindicato-Delegacia do Sol e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de Jequié e Região vem se manifestar quanto à necessidade de mudança dos seguintes pontos do projeto:

Projeto de Lei n. 011, de 15 de março de 2022

Art. 1º ...

Art. 19...

Parágrafo Segundo – Supressão deste parágrafo.

Os Sindicatos compreendem como manifestamente inadmissível a previsão legal de instituição de uma contribuição extraordinária, sem que seja estabelecido percentuais e prazos, quando se sabe que regra semelhante não se encontra presente nas Reformas Previdenciárias realizadas pelo Estado da Bahia. Assim, como o projeto de Reforma já altera a alíquota do Empregador, caso ainda assim remanesça algum desequilíbrio atuarial, entende-se que após a realização das auditorias devem ser criadas comissões temáticas específicas para se estudar esta matéria. Nesse passo, uma autorização para instituição de uma contribuição extraordinária extra, sem definição de percentual e de prazo, remanesce como algo verdadeiramente inadmissível.

Projeto de Lei n. 12

Art. 3º Fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município que optar por

permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária. (proposta de redação)

Entende-se que deve ser realizada uma alteração da redação do artigo 3º do Projeto de Lei n. 12, de forma a se conceder uma isenção previdenciária àqueles servidores que já tenham completado os requisitos para se aposentar e que optem em permanecer em atividade, a título de abono de permanência.

Tal alteração ainda assim ensejará uma economia aos cofres públicos municipais, pois ensejará um estímulo para que os servidores possam permanecer em atividade. Nesse passo, entende-se que se trata de uma mudança plenamente factível de ser realizada, que se encontra dentro do escopo da reforma de ensejar uma economia de recursos para o Município e para o IPREJ.

Parágrafo Único – Supressão.

Não se entende como razoável suprimir o abono de permanência em razão da simples solicitação da aposentadoria, ainda mais, quando a realidade atual demonstra que os processos de aposentadoria ficam paralisados por um tempo muito superior a um ano, em um flagrante descumprimento da garantia constitucional da razoável duração dos processos administrativos.

Assim, a mudança pretendida estimularia ainda mais o Poder Público a procrastinar a concessão das aposentadorias, representando um estímulo aquele que já está descumprindo com garantias fundamentais expressamente estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 4º

Parágrafo Único – A contribuição ordinária prevista no caput incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte que superem o Teto do Regime Geral do INSS (proposta de redação).

Compreende-se que a proposta de redação apresentada pelos Sindicatos ainda assim ensejará uma redução de gastos para o Poder Público Municipal e para o IPREJ, estando, portanto, em consonância com o objetivo geral desta reforma.

Dessa maneira, se pugna pela reanálise da matéria, de forma que possa ser observado o princípio específico que rege a temática da previdência que é o da vedação ao retrocesso, de forma que possa ser levado em consideração que caso a reforma seja aprovada de acordo com a proposta original apresentada, isto ensejará uma redução expressiva nos proventos de aposentadoria de todos os servidores públicos municipais.

Nesse passo, em um momento de crise social como passa o Brasil, não é crível que os servidores públicos aposentados possam ter os seus proventos de forma indireta, pelo que se clama que se possa ter bom senso e cuidado para com as questões sociais, de maneira a se acatar a proposta ora apresentada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Jequié, 11 de abril de 2022.



Jurídico da APLB SINDICATO de Jequié-Bahia.

APLB
SINDICATO